LEI MUNICIPAL Nº 2.850 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
25.10.23 a 24.11.23

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, com base na Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Federal nº 12.608/2012, Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais normas aplicáveis a espécie.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos todos capacitados e credenciados para atuação, mediante convênio assinado entre o município de Carmo do Paranaíba/MG e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil, com atribuições descritas:

a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do Município;

b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;

c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;

d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, bem como atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;

e) Realizar em conjunto com o CBMMG a capacitação do Brigadista Municipal.

II – Brigadista Municipal: Pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar e nas ações da COMDEC (Lei Municipal nº 1.906/2008) como agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A função de Brigadista Municipal será exercida por servidores públicos do Município, sendo que, o funcionamento e outras normas serão regulamentados por Decreto Municipal, sem prejuízo de outras normas complementares e mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo certo que, por ser um serviço voluntário, não fará jus a qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 25 de outubro de 2023.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG